

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.777, DE 2016

Obriga a divulgação de mensagem de incentivo a doação de sangue em produções cinematográficas patrocinadas pelo Governo Federal.

Autora: Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)

Relatora: Deputada Joenia Wapichana
(REDE/RR)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.777/2016, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação de mensagem de incentivo a doação de sangue em produções cinematográficas de curta e longa metragem, que recebem incentivo fiscal, por meio de apoio financeiro, ou qualquer outro tipo de patrocínio público do Governo Federal, da administração direta ou indireta.

De acordo com a proposta legislativa, a divulgação de mensagem deve ser exibida em todos os meios de veiculação da obra e o produtores cinematográficos que estejam em desacordo com esta Lei, ficarão pelo período de 2 anos, impedidos de receber qualquer tipo de financiamento público para a produção de novas obras ou filmes, bem como a restituição ao erário do valor arrecadado para o filme apresentado sem a mensagem ou animação.

O projeto permite que a definição da mensagem ou animação fique a critério da direção do filme, contanto que tenha, no mínimo, 30 segundos de duração e conste a frase “Doe Sangue” ou “Doação de Sangue”, podendo ser apresentada no início ou no fim da exibição.



Em sua justificação, a autora assinala que o “ Projeto de Lei, tem como objetivo incentivar a doação de sangue entre a população, aumentando assim os estoques em todos os hemocentros para auxiliar nas mais diversas cirurgias e transfusões necessárias no cotidiano dos hospitais.”

Citando a Organização Mundial da Saúde (OMS), a autora afirmou que a recomendação é de que o percentual ideal de doadores para um país esteja entre 3,5% e 5% de sua população. E que no Brasil esse número é preocupante, pois não chega a 2%.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

A matéria foi desarquivada em 23/04/2019, nos termos do art. 105 do RICD, conforme o despacho no REQ-1264/2019. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi designada à Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR) relatoria em 17/06/2019 e em 20/12/2019 foi apresentado o parecer.

Em 10/03/2021 a Comissão Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi instalada e a Relatora, Deputada Joenia Wapichana, não a integrava à época (deixou de ser membro em 03/02/2020), sendo designada relatora novamente em 31/08/2021.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Constitui atribuição desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, consoante previsto na alínea “a”, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apreciar o Projeto de Lei em epígrafe sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



No tocante à constitucionalidade, não há óbices que maculam a constitucionalidade formal do projeto, dado que a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48 da Carta Magna), sendo legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF) e adequada a elaboração de lei ordinária.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente observado, visto que o Projeto de Lei no 6.777/2016 se conforma com os princípios gerais do Direito e inova no ordenamento jurídico.

A proposição desfruta de conveniência e oportunidade, uma vez que o índice brasileiro de doadores é abaixo da meta ideal de acordo com os parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme apresentado pela autora. Reflexo desse cenário, é comum canais de comunicação veicularem notícias sobre os problemas cotidianos de estoque de sangue para atender às demandas da população nos hemocentros espalhados em todo o território nacional.

Realidade potencializada pela qualificadora que representou a pandemia de Covid-19 para o comprometimento da manutenção dos estoques de sangue em virtude dos baixos índices de doação. O Ministério da Saúde alertou que só em 2020 as doações diminuiriam em cerca de 10%.

Em face da necessidade de manter em processo contínuo a doação de sangue e, conseqüentemente, proteger as diversas categorias à exemplo dos indivíduos com doenças hematológicas variadas, e os que são submetidos a procedimentos e intervenções médicas, o projeto de lei em análise contribui para o fortalecimento da prática como cultura regular e espontânea.

A matéria possui, portanto, interesse público relevante, sob o argumento de que a doação de sangue necessita de incentivos para amplificar o número de doadores e o projeto se apresenta como uma medida que pode conscientizar e impulsionar a prática.

Em última ratio a proposição contribui para o fortalecimento da saúde enquanto direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988:



Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Constituído como um direito de todos, resta tanto à Sociedade Civil quanto ao Poder Público o papel de mobilizar e agir solidariamente em prol de ações a exemplo da doação voluntária de sangue.

A iniciativa também converge com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável enquanto um dos principais desafios enfrentados pela população mundial, precisamente com o objetivo de número 03:

Objetivo 3. *Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.*

Portanto, trata-se de proposição com imensa potencialidade de impulsionar positivamente os indicadores brasileiros quanto à Agenda 2030.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei no 6.777 de 2016 e sua APROVAÇÃO na forma original.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210436352400>

